



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 57, DE 11 DE JUNHO DE 2026
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2026

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a preservação e a operacionalização financeira da Gratificação Especial de Atividade Legislativa incorporada por direito adquirido, altera o art. 227 da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011, e dá outras providências.

A presente proposição tem por finalidade conferir adequada solução jurídica à situação dos servidores do Poder Legislativo Municipal que adquiriram, sob a égide da legislação então vigente, o direito à incorporação da Gratificação Especial de Atividade Legislativa na proporção de 1/10 (um décimo) por ano de ininterrupto exercício, até o limite de 10/10 (dez décimos), nos termos do § 1º do art. 227 da Lei Complementar nº 187/2011.

Os décimos regularmente adquiridos até 12 de novembro de 2019 constituem situação jurídica definitivamente incorporada ao patrimônio dos respectivos servidores, encontrando amparo na garantia constitucional do direito adquirido prevista no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Entretanto, a superveniência da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, promoveu significativa alteração no regime constitucional previdenciário, tornando incompatível a forma originalmente prevista para a concretização do direito, consistente na incorporação da parcela aos futuros proventos de aposentadoria.

Importante destacar que a alteração constitucional não suprimiu o direito adquirido pelos servidores que preencheram os requisitos legais até a data de sua entrada em vigor. O que se verificou foi a superveniente incompatibilidade constitucional da forma originalmente prevista para a concretização desse direito, consistente na incorporação da parcela aos proventos de aposentadoria, permanecendo íntegro o respectivo conteúdo patrimonial.

Diante desse cenário, a proposição busca preservar a substância econômica do direito legitimamente constituído, mediante a substituição do mecanismo originalmente previsto para sua fruição por forma juridicamente compatível com a ordem constitucional vigente.

Para tanto, os décimos regularmente adquiridos passarão a ser percebidos mediante pagamento em folha, sob a forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, sem que disso resulte criação de benefício novo, ampliação remuneratória, restabelecimento de instituto revogado ou concessão de vantagem não prevista na legislação anterior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA GABINETE DO PREFEITO

A proposta estabelece, ainda, importantes mecanismos de controle e segurança jurídica, prevendo expressamente que a VPNI estará sujeita à incidência de contribuição previdenciária, integrará exclusivamente a base de cálculo da gratificação natalina (13º salário) e do adicional constitucional de férias e não produzirá quaisquer reflexos automáticos ou efeito cascata sobre outras parcelas remuneratórias.

Cumprе registrar que a Gratificação Especial de Atividade Legislativa historicamente integrou a base de incidência da contribuição previdenciária dos servidores do Poder Legislativo Municipal. A solução ora proposta não cria nova parcela remuneratória nem amplia vantagens funcionais, limitando-se a preservar, sob forma juridicamente compatível com a ordem constitucional vigente, o conteúdo patrimonial dos décimos regularmente adquiridos até 12 de novembro de 2019, assegurando a continuidade do tratamento remuneratório e contributivo que incidia sobre a vantagem originária.

Trata-se, portanto, de medida voltada à preservação da segurança jurídica, da proteção da confiança legítima e do respeito aos direitos regularmente incorporados ao patrimônio jurídico dos servidores do Poder Legislativo, sem afastar a observância das normas constitucionais supervenientes que regem o sistema previdenciário brasileiro.

Nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a presente proposição encontra-se acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2026 e para os dois exercícios subsequentes, bem como da respectiva declaração do ordenador da despesa quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, documentos que integram o processo legislativo correspondente.

Essas, Senhor Presidente, são as razões determinantes de minha iniciativa, as quais submeto à elevada apreciação dessa Câmara Municipal, contando com sua aprovação.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
DANIEL DAVID
Presidente da Câmara Municipal de
VOTUPORANGA-SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/20XX

(Dispõe sobre a preservação e a operacionalização financeira da Gratificação Especial de Atividade Legislativa incorporada por direito adquirido, altera o art. 227 da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011, e dá outras providências)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Esta Lei Complementar disciplina a preservação e a operacionalização financeira da Gratificação Especial de Atividade Legislativa incorporada por direito adquirido pelos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Ficam reconhecidos e preservados os décimos da Gratificação Especial de Atividade Legislativa regularmente adquiridos pelos servidores até 12 de novembro de 2019, na forma do art. 227 da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011.

Parágrafo único. Para fins de apuração do direito adquirido, serão computados exclusivamente os períodos completados até 12 de novembro de 2019, não sendo admitida a aquisição de novos décimos pelos servidores a partir de 13 de novembro de 2019.

Art. 3º Os décimos reconhecidos na forma do art. 2º serão implantados em folha de pagamento sob a forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, observado o disposto no art. 227 da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011.

Art. 4º O valor inicial da VPNI corresponderá ao resultado da aplicação dos décimos regularmente adquiridos até 12 de novembro de 2019 sobre o valor da Gratificação Especial de Atividade Legislativa vigente na data de entrada em vigor desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Apurado na forma do caput, o valor da VPNI será incorporado nominalmente à remuneração do servidor, observada exclusivamente a revisão geral anual concedida aos servidores públicos municipais, vedada qualquer outra forma de atualização monetária.

Art. 5º O art. 227 da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 227. Ficam garantidos os direitos e benefícios, concedidos e convalidados, pelo artigo 70 da Lei Orgânica do Município, aos servidores públicos, que tiveram seus pedidos reconhecidos e deferidos até 31 de dezembro de 2.000.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Fica assegurada aos servidores do Poder Legislativo a incorporação da Gratificação Especial de Atividade Legislativa na proporção de 1/10 (um décimo) por ano de ininterrupto exercício, até o limite de 10/10 (dez décimos), observados os requisitos previstos na legislação vigente à época da aquisição do direito, ficando preservados os décimos efetivamente adquiridos até 12 de novembro de 2019.

§ 2º Os décimos adquiridos na forma do § 1º serão percebidos mediante pagamento em folha sob a forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, como forma de execução financeira do direito adquirido originalmente reconhecido, cuja execução tornou-se incompatível com a disciplina constitucional superveniente introduzida pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

§ 3º A VPNI sujeita-se à incidência de contribuição previdenciária, observadas as normas constitucionais e previdenciárias vigentes e integrará exclusivamente a base de cálculo da gratificação natalina e do adicional constitucional de férias.

§ 4º É vedada a utilização da VPNI como base de cálculo para quaisquer gratificações, adicionais, vantagens pessoais, incorporações ou benefícios funcionais, bem como a produção de reflexos remuneratórios além daqueles expressamente previstos no § 3º deste artigo.

§ 5º A percepção da VPNI não constitui nova incorporação, vantagem funcional, benefício ou acréscimo remuneratório de qualquer espécie, caracterizando-se exclusivamente como forma de execução financeira dos décimos regularmente adquiridos até 12 de novembro de 2019. (NR)''

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Poder Legislativo, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 11 de junho de 2026.

JORGE AUGUSTO SEBA
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E173-4A28-A689-387F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE AUGUSTO SEBA (CPF 589.XXX.XXX-53) em 11/06/2026 15:23:14 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/E173-4A28-A689-387F>